



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1530, de 09 de outubro de 2013.** Dispõe sobre a regulamentação do acesso à informação pública previsto na Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

## **DOS PRAZOS**

**Art. 11.** - O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, observadas as restrições referidas no art. 19.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a **20 (vinte) dias**.

§ 3º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 16.** Negado o acesso à informação, após apreciado o recurso citado no art. 15, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral do Município, que deliberará no prazo de **5 (cinco) dias se:**

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste Decreto não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 3º Entendendo necessário, e desde que devidamente justificado em manifestação do titular da Pasta, a Controladoria-Geral do Município poderá promover consulta à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, situação em que se suspende o prazo referido no “caput”.